

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT - MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço
OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades tem por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA), tempestivamente, contra o resultado do julgamento técnico.

A recorrente busca a reforma das notas ou a nulidade do certame, alegando dois pontos principais:

1. Nulidade da Segunda Sessão: Sustenta que não houve o encaminhamento de aviso por e-mail, canal de comunicação oficial utilizado pela Comissão e previsto no Edital (Item 23), ferindo os princípios da publicidade e transparência (Art. 5º e 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e comprometendo a etapa indispensável do julgamento técnico (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.232/2010).
2. Irregularidades nas Propostas Concorrentes: Aponta falhas graves em outras propostas que deveriam levar à desclassificação, conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Os principais vícios citados incluem:
 - Entrega irregular de materiais eletrônicos (pen drives) em desacordo com o Item 13.8.7 (Renca, ZF Comunicação, Soul Propaganda, Gonçalves Cordeiro e Fênix MT).
 - Nova Agência: Menção à "Assembleia Legislativa" na estratégia e erro na soma de produção de Empenas, excedendo o orçamento máximo de R\$ 800 mil.
 - Gonçalves Cordeiro: Excesso no período de veiculação (62 dias, em vez de 60).
 - Renca: Excesso no período de veiculação (utilizando anos 2026, 2027, 2028 e 2029) e excedendo o orçamento em R\$ 1.793,15 (totalizando R\$ 801.793,15).
 - Genius Publicidade: Erros em valores unitários de inserção (SBT, sites e outdoors).

Contrarrazões das Licitantes (Nova, Gonçalves Cordeiro, Genius, Renca, Soul, Interage): As empresas rebateram as alegações, geralmente invocando a prevalência da razoabilidade e da finalidade sobre o formalismo excessivo.

- Nova S.A.: Defende que a menção à "Assembleia Legislativa" foi um "mero erro material" e que o alegado erro no cálculo das Empenas não se sustenta, pois a soma correta dos custos de produção a manteve dentro do limite orçamentário. Não houve equívoco na programação do outdoor bi-semanal.
- Gonçalves Cordeiro: Afirma que a Subcomissão Técnica já apreciou e desconsiderou as alegações de descumprimento do Item 13.8.7, tratando-as como "excesso de formalismo". O excesso de 2 dias no período de veiculação foi um "mero erro sistemático" que não gerou vantagem competitiva.
- Renca: Reconhece o erro no período (2026-2029) e no orçamento (R\$ 1.793,15 a mais) como um erro material/digitação sanável que não altera a essência da proposta e não deve ser punido por severidade incompatível com a razoabilidade e isonomia.
- Genius: Reconhece "pequenos erros materiais em centavos" nos valores unitários, mas assegura que não houve extrapolação do valor máximo estipulado e o valor global é compatível com o limite.
- Soul Propaganda: Defende que a publicação em Diário Oficial, com cinco dias de antecedência (13/08/2025), é suficiente para cumprir o Edital, e a ausência de e-mail não gera nulidade. Quanto ao acondicionamento do pen drive, trata-se de "mero vício formal que não implicou em identificação da autoria", não comprometendo o sigilo ou a isonomia.
- Interage: Pede a revogação e anulação da concorrência devido a falhas gerais da Comissão.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA (SUBCOMISSÃO TÉCNICA)

A Subcomissão Técnica (ST) analisou as alegações da Recorrente e apresentou seu parecer recomendando o indeferimento integral. A fundamentação técnica para a rejeição das alegações é a seguinte:

II.A. Quanto à Nulidade da Segunda Sessão (Vício de Publicidade)

A ST REJEITA INTEGRALMENTE o pedido de nulidade da segunda sessão.

1. Conformidade Editalícia: A publicação da convocação foi realizada no Diário Oficial Eletrônico em 13/08/2025, com antecedência de 5 dias úteis, o que está em conformidade com o Item 5.2 do Edital e a legislação aplicável.
2. Princípios: A comunicação oficial por meio do Diário Oficial atende integralmente aos princípios da publicidade e transparência, utilizando o meio oficial previsto no Edital, garantindo acesso igualitário à informação.
3. Conclusão da ST: O procedimento foi conduzido em estrita observância ao edital e à legislação vigente, não havendo violação ao devido processo legal licitatório. Assim, mantém-se a validade dos atos praticados.

II.B. Quanto às Irregularidades Técnicas das Propostas Concorrentes

A ST considerou os apontamentos da Imagine improcedentes, com base nos seguintes fundamentos, que priorizam a essência da proposta em detrimento do formalismo excessivo:



1. Entrega Irregular dos Materiais Eletrônicos (Item 13.8.7): A ST informou que este apontamento foi previamente reconhecido e devidamente ponderado pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica. A exigência do Edital (Item 12.2 e 12.3) visava o acondicionamento em invólucro padronizado fornecido pela Prefeitura, com o objetivo de anonimato e uniformização. A sistemática adotada garante controle técnico e não prejudica a avaliação ou o resultado do certame.
2. Extrapolação do Período de Veiculação (Gonçalves Cordeiro, Renca): A ST observou que a inconformidade temporal para as agências Nova, Gonçalves Cordeiro e Renca foi validada pela análise especializada. Muitos dos erros apontados foram atribuídos a erros de digitação nas planilhas analíticas que divergiam dos textos. A duração estratégica foi considerada alinhada aos objetivos e não compromete a eficácia da campanha.
3. Erros de Soma e Extrapolação Orçamentária (Nova, Renca, Genius): A Subcomissão Técnica atestou a conformidade orçamentária das propostas, garantindo que estas estão dentro dos limites estabelecidos (R\$ 800.000,00) e que os valores são compatíveis com os parâmetros técnicos, assegurando a viabilidade financeira da execução. A alegada inconformidade orçamentária foi rejeitada pela análise especializada para Nova, Renca e Genius.
4. Erros Materiais e Desvios (Nova - Assembleia Legislativa / Genius - Valores Unitários): Tais falhas são tratadas como erros materiais (centavos, digitação, ou menção indevida ao órgão) que não comprometem a exequibilidade da proposta nem a aderência às regras editalícias, visto que o valor global permanece compatível com o limite.

Conclusão da ST: As análises da ST evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos, não verificando indícios de irregularidade que pudessem ser atribuídos à Subcomissão ou que gerassem favorecimento ou prejuízo a qualquer licitante. A ST recomenda a manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na análise técnica especializada que refutou as alegações recursais da Recorrente, o Agente de Contratação decide:

1. Quanto à Nulidade da Segunda Sessão: A Subcomissão Técnica atestou que a convocação se deu por meio oficial (Diário Oficial Eletrônico) com a antecedência necessária, conforme previsto no Item 5.2 do Edital. Não há vício insanável de publicidade ou transparência que justifique a anulação de toda a sessão. O mero fato de não ter sido utilizado o e-mail, enquanto meio subsidiário, não pode macular um ato que já foi devidamente publicado no órgão oficial.
2. Quanto às Irregularidades Técnicas: A análise técnica concluiu que as irregularidades apontadas (extrapolação de veiculação, pequenos erros de soma, vícios formais na entrega do pen drive) foram consideradas pela Subcomissão como erros materiais sanáveis ou formalismos excessivos que não afetaram a isonomia, a competitividade ou

a aderência orçamentária das propostas. A ST validou a conformidade orçamentária e a viabilidade das propostas das concorrentes.

Pelo exposto, acolhendo integralmente o parecer da Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação conclui pelo indeferimento do Recurso Administrativo da J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA).

DECISÃO:

1. INDEFERIR INTEGRALMENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA).
2. MANTER A VALIDADE da segunda sessão da Concorrência Presencial nº 01/2025, uma vez que a convocação observou o rito legal e editalício, cumprindo os princípios da publicidade e transparência.
3. MANTER OS JULGAMENTOS TÉCNICOS realizados, confirmando a validade e a conformidade das propostas das empresas concorrentes, uma vez que os apontamentos de irregularidades foram rechaçados pela Subcomissão Técnica como erros materiais, não comprometendo a viabilidade financeira e a essência da campanha.
4. MANTER O CURSO REGULAR DO CERTAME, com a continuidade das etapas previstas e a manutenção dos efeitos da classificação provisória.

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.


Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.


Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATA DA ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTES A PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/ MT

Em atendimento ao Ofício SEMAD nº 051/2025 e com o objetivo de assegurar maior precisão na análise das peças recursais apresentadas, todas as propostas cujas avaliações foram objeto de contestação foram integralmente reexaminadas pelos julgadores competentes e nomeados, conforme publicação do diário oficial edição nº 5980 do dia 17/06/2025. O procedimento adotado teve por finalidade reforçar e detalhar os critérios que embasaram as notas atribuídas, assegurando a transparência e a consistência da avaliação realizada. A revisão empreendida pelos julgadores concentrou-se na validação dos fundamentos previamente considerados, com o intuito de confirmar a correção técnica das pontuações. Ainda que tenha sido verificada a eventual presença de informações complementares, estas não alteram substancialmente o juízo já formado, servindo apenas para ratificar a adequação das decisões anteriormente proferidas

Cumpra-se esclarecer que a análise realizada não configura uma nova análise das propostas, uma vez que tal procedimento já foi devidamente conduzido pela Subcomissão Técnica na etapa própria do certame, conforme previsto no cronograma e nas disposições editalícias. Ressalta-se, ainda, que nesta fase processual todas as licitantes encontram-se plenamente identificadas, o que afasta qualquer possibilidade de anonimato ou prejuízo à transparência e à isonomia do julgamento.

Rafael Rosa [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

Apresentaram **RECURSO ADMINISTRATIVO** as seguintes licitantes:

Recurso 1: Nova S.A.:

Recurso 2: Renca Comunicação Ltda:

Recurso 3: J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Recurso 4: Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

Apresentam **CONTRARAZÕES** as seguintes licitantes:

Contrarazão DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda:

Contrarazão Soul Propaganda Ltda:

Contrarazão Logos Propaganda Ltda:

Contrarazão Gonçalves Cordeiro:

Contrarazão Luiz G. Rodrigues Junior – Me (Genius Publicidade):

Contrarazão Nova S.A.:

Contrarazão Renca Comunicação Ltda:

Constitui-se ao anexo dessa ata os seguintes documentos:

Análise do Recurso Administrativo da Nova S.A.:

Análise do Recurso Administrativo da Renca Comunicação Ltda:

The block contains five handwritten signatures in black ink. From left to right, they are: 'Rafael Rosa', a signature that appears to be 'Gus', a signature that appears to be 'Luis', a signature that appears to be 'Eduardo', and a signature that appears to be 'Rafael' followed by a large star-like symbol.

Análise do Recurso Administrativo da J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Análise do Recurso Administrativo da Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

No curso da revisão empreendida, a Subcomissão Técnica deliberou pela manutenção das notas atribuídas a cada licitante e a cada item, conforme já estabelecido no ato de julgamento. Tal decisão se fundamenta no fato de que os aspectos suscitados nas manifestações recursais foram, em sua maioria, previamente reconhecidos e devidamente ponderados pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica.

Cumprе salientar que a análise das propostas foi conduzida com estrita observância ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a impessoalidade e a transparência do processo. Nesse contexto, diversas observações relevantes já haviam sido incorporadas aos pareceres técnicos originais, não havendo, portanto, elementos que justifiquem a alteração das pontuações anteriormente atribuídas.

Classificação original a ser mantida:

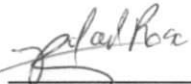
1º DMD ASSOCIADOS | 2º SOUL PROPAGANDA | 3º LOGOS PROPAGANDA | 4º

GONÇALVES CORDEIRO



Rondonópolis, 18, setembro, 2025

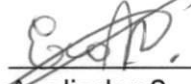
Subcomissão técnica



Avaliador 1

RAFAEL ROSA DE PAULA

CPF: 060.336.711-98



Avaliador 2

EDNILSON AGUIAR VIEIRA

CPF: 883.172.421-53



Avaliador 3

JOÃO VITOR OLIVEIRA CONDES SANTOS

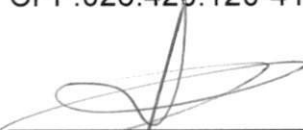
CPF: 062.277.871-40



Avaliador 4

MAURÍCIO DA SILVA RENNER

CPF: 026.420.120-41



Avaliador 5

JOSÉ CARLOS GARCIA

CPF: 079.763.481-91



Avaliador 6

GABRIEL GIRARDI FAGUNDES

CPF: 015.146.511-81

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - Imagine

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Na análise de admissibilidade, verifica-se que o recurso foi protocolado dentro do prazo legal. Constatou-se ainda que as partes possuem legitimidade e estão regularmente representadas, atendendo aos requisitos recursais previstos em lei.

RESUMO DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES E APONTAMENTOS

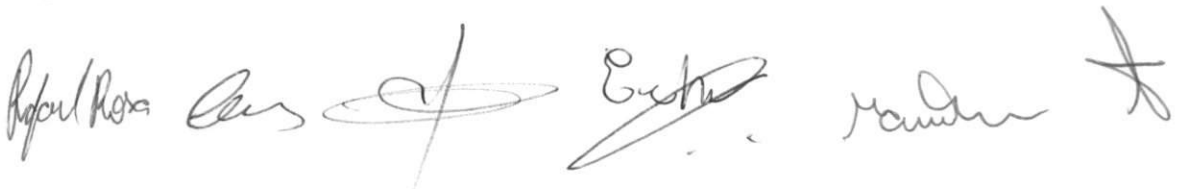
A. APONTAMENTOS IMAGINE

1. Ausência de convocação adequada - Não convocação correta para segunda sessão, violação de princípios da Publicidade e transparência comprometidos, procedimentos inadequados - Não seguiu edital, antecedência insuficiente.
2. Entrega irregular de materiais eletrônicos em desacordo com o item 13.8.7 do Edital.
3. Extrapolação do período de veiculação permitido pelo Anexo III – Briefing.
4. Erros na soma de valores de produção e veiculação, ultrapassando o orçamento máximo previsto, (televisão, sites e outdoors), em desacordo com tabelas de preços oficiais.

PARECER TÉCNICO

A Subcomissão Técnica, após análise especializada das alegações da IMAGINE, **REJEITA INTEGRALMENTE** o recurso pelos seguintes fundamentos técnicos:

1. Quanto à convocação: A publicação foi realizada adequadamente no Diário Oficial Eletrônico em 13/08/2025 com antecedência de 5 dias úteis, em conformidade com o item 5.2 do edital e legislação aplicável. A comunicação oficial não compromete a transparência, pois utilizou meio estabelecido no próprio edital. Quanto aos princípios: A publicação oficial atende integralmente aos princípios da publicidade e transparência, utilizando meio oficial previsto no edital. O procedimento adotado não compromete a legitimidade do certame, pois garante acesso igualitário à informação. A metodologia de



comunicação está em conformidade com as normas editalícias e legislação aplicável ao certame.

2. Quanto ao apontamento referente a entrega irregular dos materiais: O Item 12.2 e 12.3 do edital, prevê o acondicionamento do mesmo em invólucro padronizado fornecido pela própria Prefeitura. A modificação está em conformidade com o poder de autotutela da Administração e não compromete a finalidade de anonimato e uniformização. A sistemática ainda garante controle técnico e não prejudica a avaliação ou resultado do certame. Destaca-se que este apontamento foi previamente reconhecido e devidamente ponderado pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica.

3. Extrapolação do período de veiculação: A duração estratégica está alinhada com características solicitadas no briefing e de acordo com os objetivos específicos. O período não compromete a eficácia da campanha, visto que em uma análise mais criteriosa da Subcomissão pode-se notar que houve um erro de digitação em muitos dos erros apontados aonde ocorreram divergências entre as planilhas analíticas da estratégia de mídia e os textos. A inconformidade temporal foi validada pela análise especializada para as estratégias das agências Nova S.A, Gonçalves Cordeiro e Renca.

4. Erros na soma de valores de produção e veiculação, ultrapassando o orçamento máximo previsto: A Subcomissão técnica atestou a conformidade orçamentária das propostas, dentro dos limites estabelecidos e em alinhamento com as exigências do edital. Os valores apresentados pelas concorrentes são compatíveis com os parâmetros técnicos e não representam qualquer impedimento à execução da campanha. A análise realizada confirma a viabilidade financeira e operacional da proposta, assegurando que os custos envolvidos não interferem no regular andamento do processo licitatório nem comprometem os resultados esperados conforme os materiais estratégicos apresentados. A inconformidade temporal foi validada pela análise especializada para as estratégias das agências Nova, Renca e Genius.

CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em sito e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já



havia sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim a optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

B. DOS PEDIDOS DA IMAGINE

1. A declaração de nulidade da segunda sessão da Concorrência Presencial nº 01/2025, com fundamento no art. 5º e art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 10, §3º, da Lei nº 12.232/2010, determinando-se a expedição de nova convocação regular por e-mail e demais meios previstos no Edital, sob pena de violação ao devido processo legal licitatório.

2. A revisão das propostas técnicas apresentadas, considerando os apontamentos de irregularidades já registrados, com eventual desclassificação das agências que descumprirem exigências editalícias.

3. A suspensão dos efeitos da classificação provisória até decisão final deste recurso. Requer-se a intimação da Recorrente de todos os atos futuros do processo, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado junto à Comissão Permanente de Licitação.

PARECER TÉCNICO

A Subcomissão Técnica, após análise especializada dos pedidos da IMAGINE, **REJEITA INTEGRALMENTE** todos os apontamentos pelos seguintes fundamentos técnicos:

1. Não há elementos que justifiquem a declaração de nulidade da segunda sessão da Concorrência Presencial nº 01/2025, uma vez que o procedimento foi conduzido em estrita observância ao edital e à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.232/2010. A convocação foi realizada por meio regular, conforme os canais previstos no instrumento convocatório, no Diário Oficial Eletrônico em 13/08/2025 com antecedência de 5 dias úteis, em conformidade com o item 5.2 do edital e legislação aplicável. Não havendo violação ao devido processo legal licitatório.



Assim, mantém-se a validade dos atos praticados, preservando-se a legalidade, a transparência e a isonomia entre os participantes.

2. A Subcomissão de acordo com as análises já realizadas e verificação dos apontamentos assegura à isonomia, e conformidade normativa, uma vez que todas as empresas foram submetidas ao mesmo protocolo operacional. O método aplicado, de natureza técnica e padronizada, preserva a finalidade original do processo, promovendo equidade sem comprometer a eficiência. A padronização metodológica garantiu condições homogêneas de participação, mantendo a integridade competitiva entre os agentes envolvidos. Assim, mantém-se as notas atribuídas a cada concorrente.

3. Não se justifica a suspensão dos efeitos da classificação provisória, uma vez que o procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital e na legislação vigente. A tramitação observou os princípios da legalidade, publicidade e isonomia, não havendo vícios que comprometam a validade dos atos praticados. Assim, mantém-se o curso regular do certame, com a continuidade das etapas previstas.

CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em sito e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já haviam sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

The block contains five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first signature is 'Rafael Rosa' with a large 'X' mark below it; the second is a stylized signature; the third is a signature with a large circular flourish; the fourth is a signature with a large 'E' or 'C' flourish; and the fifth is a signature that appears to be 'Maurício'.